



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº142/2022 (DSG)

CONTRATO
CEDAE
Nº
142/2022
(DSG) que
entre
si
celebram
a **COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)** e
a
**SUMATEX
PRODUTOS
QUÍMICOS
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinando, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sediada na Av. Brasil, nº 20.001, Bairro Coelho Neto, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.530-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.927.990/0001-79, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 021.479.007-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE SEI n.º E12/801150/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 644/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA PARA ATENDIMENTO A ETA GUANDU**”, conforme Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, autuados, respectivamente, sob os índices 38783913 (Anexo II) e 40476343 (fls. 01), do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as

especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço de total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta, autuada às fls. 01 do index 40476343 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL R\$	MARCA / REFERÊNCIA
01	48.600	kg.	R\$ 2,72	R\$ 132.192,00	SUMATEX
02	11.400	kg.	R\$ 2,72	R\$ 31.008,00	SUMATEX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903021

Fonte de Recursos:10

Conta Contábil: 411110207

Centro de Custos: DG00010000

Reserva Orçamentária: 2022000831

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme

cronograma financeiro, autuado sob index 41819528 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (I₀), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = P_0 [I - I_0]$$

I₀

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = IPCA correspondente ao mês da proposta (Setembro de 2022).

- a. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (I₀).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor

responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida Garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer

cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações

relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em formato eletrônico, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FABIO MARTINS DA SILVA
Procurador

Rio de Janeiro, 07 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Martins da Silva, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/11/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/11/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 42311491 e o código CRC 9635C4F2.

Referência: Processo nº E12/801150/2020

SEI nº 42311491

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO V

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 644/2022 – DAD-3

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA = EM CARRETA".

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

CNPJ: 30.927.990/0001-79

END. Av. Brasil, nº 20.001 – Coelho Neto – Rio de Janeiro/RJ.

TEL.: 21-3448.9188/9181 - FAX: 21-3448.9180

EMAIL: concorrencia@sumatex.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL R\$	MARCA / REFERÊNCIA
01	48.600	kg.	R\$ 2,72	R\$ 132.192,00	SUMATEX
02	11.400	kg.	R\$ 2,72	R\$ 31.008,00	SUMATEX

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais) ✓

PRAZO DE FORNECIMENTO: 24 MESES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece cláusula sexta da Minuta Contratual;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

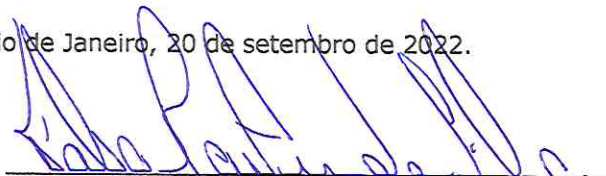
A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 644/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

OBS.2: Anexo às propostas de preço, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.



FABIO MARTINS DA SILVA

Diretor

RG: 09.851.671-9 – IFP

CPF: 021.479.007-02



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA)

1. OBJETO

Aquisição de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA** para atendimento a ETA Guandu conforme Especificação Técnica – Normalização CEDAE Anexo nº 951.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - No processo de tratamento de água a aquisição do produto Hidróxido de Sódio se justifica pela sua importância no sistema de combate ao vazamento de gás cloro, e a previsão de consumo está dimensionada para ser utilizado na ETA Guandu, e só será utilizado para repor o estoque, caso o produto existente em estoque na ETA seja aplicado em situação de emergência, em eventual vazamento de gás cloro.

2.2. O produto químico HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA

Conforme Especificação CEDAE – Normalização Anexo nº 951

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1 (Cota Principal) 81%	1068100076	HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA (especificação conforme anexo 951)	Kg	48.600
2 (Cota Reservada) 19%			Kg	11.400

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 (X) AQUISIÇÃO:

- () Forma de fornecimento integral;
 (X) Forma de fornecimento parcelada;
 () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

7. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 - **ETA GUANDU** – Antiga Estrada Rio - São Paulo Km 19,5 – Prados Verdes
9903 – (21)2686-9904;

Nova Iguaçu – RJ - CEP 26.298-566 – tel. (21)2686-

7.2 - Horário para Entrega:

7.2.1 - O horário de recebimento do produto na ETA Guandu será de 7h30min às 14h30min, sempre de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, salvo em emergência, que será previamente comunicada ao fornecedor. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entrega após este horário;

7.2.2 - Excepcionalmente poderá ser exigida entrega fora do horário inicialmente previsto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

7.2.3 - Para garantir tempo hábil para pesagem de entrada, descarregamento do produto e pesagem de saída, realizado na própria ETA, deverá ser previsto um tempo de permanência do transporte, de aproximadamente 03 (três) horas;

7.2.4- Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento, em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão submeterem-se às normas internas da Companhia, da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPIs adequados aos procedimentos;

8- CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de Hidróxido de Sódio a 20% (Solução Aquosa) em Carreta: GERÊNCIA SOLICITANTE / LOCAL

ITEM 1 (COTA PRINCIPAL) = 48.600 Kg

Item	Nome da Unidade PRODUTO	QUANTIDADE (kg) MENSAIS – 1º ANO											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	ETA Guandu HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20%	12.600	-	-	-	-	-	12.000	-	-	-	-	-
		QUANTIDADE (kg) MENSAIS – 2º ANO											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		12.000	-	-	-	-	-	12.000	-	-	-	-	-

ITEM 2 (COTA RESERVADA) = 11.400 Kg

Item	Nome da Unidade PRODUTO	QUANTIDADE (kg) MENSAIS – 1º ANO											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2	ETA Guandu HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20%	3.000	-	-	-	-	-	3.000	-	-	-	-	-
		QUANTIDADE (kg) MENSAIS – 2º ANO											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		3.000	-	-	-	-	-	2.400	-	-	-	-	-

8.2 - A primeira entrega do produto em CARRETA só ocorrerá em caso de necessidade e/ou emergência, e será para repor o estoque. O cronograma de entrega é meramente estimativo, uma vez que o produto não possui consumo regular. O consumo está vinculado a casos de vazamento do gás cloro na unidade de tratamento.

8.3 - O fornecimento do Hidróxido de Sódio obedecerá ao cronograma estabelecido no item 8.1 deste Termo de Referência, onde as informações prestadas são estimativas, podendo ser alteradas em função de variáveis que afetem o seu consumo;

8.4 - Para fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

8.5 - A empresa deverá enviar anexos a Nota Fiscal o Certificado de Qualidade e a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) referente ao lote de fabricação do produto, conforme especificação técnica;

8.6 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados das amostras apresentados no momento da habilitação para contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item 5.8);

8.7 - Na ETA Guandu, o produto deverá ser fornecido em caminhão/carreta tanque, que deverá ser equipado com bomba de recalque compatível com o produto e dotado de mangueira para descarregamento na parte superior do tanque de armazenamento. Todos os pontos de entrada e saída do produto, ou seja, escotilhas de carregamento e registros de descarregamento deverão ser lacradas na fábrica, com selos numerados, cujas numerações deverão constar na nota fiscal. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando do descarregamento. Não serão aceitos caminhões tanque sem lacres. As carretas que estiverem em mau estado, ou as que coloquem em risco a integridade do ambiente e da força de trabalho serão recusadas;

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 - O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega;

9.2 - O produto deverá atender a Especificação Técnica da CEDAE, conforme anexo 951;

9.3 - As liberações das DANFES para pagamento ficarão condicionadas aos resultados das análises dos produtos entregues, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela Contratada e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e, sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise, com finalidade de dirimir dúvidas, os custos correrão por conta da Contratada. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes;

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Legislação:

11.2.1 - Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

11.2.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1 - A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, pelo menos 500 g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes;

12.2 - Local para entrega da amostra do produto:

ETA Guandu - Antiga Estrada Rio - São Paulo Km 19,5 – Prados Verdes - Nova Iguaçu – RJ - CEP 26.298-566 – tel. (21)2686-9903 – (21)2686-9904;

12.3 - Após os testes, um relatório de “performance” será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17 – ASSINATURA

PROC. Nº SEI-140001/003942/2022 - JOAO FLAVIO ROTTA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43347975, correspondente ao período de 24/10/2022 a 02/11/2022 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/006224/2022 - BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43871518, correspondente ao período de 13/10/2022 a 01/11/2022 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/012238/2022 - TATIANA SIMOES DOS SANTOS, Procuradora do Estado, ID Funcional Nº 42666171, correspondente ao período de 24/10/2022 a 07/11/2022 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/012238/2022 - TATIANA SIMOES DOS SANTOS, Procuradora do Estado, ID Funcional Nº 42666171, correspondente ao período de 17/10/2022 a 23/10/2022 (7 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004653/2022 - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42665990, correspondente ao período de 30/09/2022 a 16/10/2022 (17 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004653/2022 - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42665990, correspondente ao período de 17/10/2022 a 31/10/2022 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003236/2022 - RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, ID Funcional Nº 41954874, correspondente ao período de 30/09/2022 a 16/10/2022 (17 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2438691

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 28/10/2022**

PROC. Nº SEI-14/001/001104/2019 - DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42717710 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-140001/062290/2021 - CARLOS AUGUSTO ZANAN-DREA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19213344 - exercício de 2016, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/000440/2019 - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42665990 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/001281/2019 - CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19221851 - exercício de 2022, 1º período.

PROC. Nº SEI-14/001/000324/2019 - ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19210973 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/010321/2019 - RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43703801 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/001291/2019 - SERGIO ESPINOLA CATRAMBY, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19231857 - exercício de 2022, 1º período.

PROC. Nº SEI-14/001/000658/2019 - ANDRE LUIZ DA ROCHA MARQUES CID MAIA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19215665 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/002343/2019 - NICOLA TUTUNGI JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666090 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-140001/017713/2020 - BRUNO FERNANDES DIAS, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43374999 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/002015/2019 - LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Procuradora do Estado, ID Funcional Nº 50226797 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/000482/2019 - TANIA DE SOUSA ELIAS, Procuradora do Estado, ID Funcional Nº 41954840 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-140001/020225/2020 - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666155 - exercício de 2022, 2º período.

PROC. Nº SEI-14/001/001299/2019 - MARCOS BUENO BRANDAO DA PENHA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666163 - exercício de 2022, 2º período.

CONCEDO os benefícios dos processos acima relacionados.

Id: 2438693

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 07.11.2022**

***PROCESSO Nº SEI-140001/049635/2022** - ELOISE GURALH DA SILVEIRA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 99991390. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE:**

1. Com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 03/12/2018 a 19/12/2021, no total de 1.113 (mil cento e treze) dias de tempo de serviço/contribuição prestado pelo exercício de cargo efetivo na Câmara Municipal de Balsa Nova.

2. Com fundamento no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, o período de 02/04/2018 a 30/11/2018, no total de 238 (duzentos e trinta e oito) dias de tempo de serviço/contribuição prestados pelo exercício de cargo em comissão na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, com vinculação ao RGPS.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/11/2022.

Id: 2439251

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO**

**ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 16/11/2022**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859, de 03 de junho de 2022, à Ordem de Serviço PGE/PG02/SG nº 01, de 16 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/009306/2022, **FICAM ALTERADAS** as Comissões de Gestão e Fiscalização dos Contratos indicados abaixo, passando a ser compostas pelos membros a seguir:

Contrato PGE-RJ nº 24/2022:

Gestor Técnico: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

Gestor Técnico Substituto: MOAIR ARAUJO NETO - ID nº 44126930

Gestor Operacional: VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725

Fiscais técnicos: WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

ALEXSANDRO RIBEIRO SÁ - ID nº 99992043

Contrato PGE-RJ nº 03/2022:

Gestor Técnico: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

Gestor Técnico Substituto: MOAIR ARAUJO NETO - ID nº 44126930

Gestor Operacional: MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676

Fiscais técnicos: WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

ALEXSANDRO RIBEIRO SÁ - ID nº 99992043

WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

FELIPE BARCELOS BITAR - ID nº 99991667

Contrato PGE-RJ nº 16/2021:

Gestor Técnico: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

Gestor Técnico Substituto: WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

Gestor Operacional: SEBASTIÃO DE CARVALHO BARROS - ID nº 5753821

Fiscais técnicos: WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

FELIPE BARCELOS BITAR - ID nº 99991667

WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

FELIPE BARCELOS BITAR - ID nº 99991667

Contrato PGE-RJ nº 07/2021:

Gestor Técnico: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

Gestor Técnico Substituto: MOAIR ARAUJO NETO - ID nº 44126930

Gestor Operacional: SEBASTIÃO DE CARVALHO BARROS - ID nº 5753821

Fiscais técnicos: WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

MOAIR ARAUJO NETO - ID nº 44126930

SANIO MARTINS VALINHO - ID nº 50326880

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Contrato PGE-RJ nº 34/2020:

Gestor Técnico: SANIO MARTINS VALINHO - ID nº 50326880

Gestor Técnico Substituto: LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Gestor Operacional: VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725

Fiscais técnicos: LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

ALEXSANDRO RIBEIRO SÁ - ID nº 99992043

FELIPE BARCELOS BITAR - ID nº 99991667

Contrato PGE-RJ nº 33/2020:

Gestor Técnico: SANIO MARTINS VALINHO - ID nº 50326880

Gestor Técnico Substituto: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

Gestor Operacional: MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676

Fiscais técnicos: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

ALEXSANDRO RIBEIRO SÁ - ID nº 99992043

Contrato PGE-RJ nº 08/2020:

Gestor Técnico: MOAIR DE ARAUJO NETO - ID nº 44126930

Gestor Técnico Substituto: LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Gestor Operacional: SEBASTIÃO DE CARVALHO BARROS - ID nº 5753821

Fiscais técnicos: LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

JOSE LUIZ LIMA MAIA - ID nº 44176465

FELIPE BARCELOS BITAR - ID nº 99991667

Contrato PGE-RJ nº 05/2020:

Gestor Técnico: SIMONE DE JESUS DO CARMO - ID nº 50849778

Gestor Técnico Substituto: SANIO MARTINS VALINHO - ID nº 50326880

Gestor Operacional: SEBASTIÃO DE CARVALHO BARROS - ID nº 5753821

Fiscais técnicos: SANIO MARTINS VALINHO - ID nº 50326880

LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

ALEXSANDRO RIBEIRO SÁ - ID nº 99992043

Contrato PGE-RJ nº 02/2020:

Gestor Técnico: PEDRO JOSE DOS SANTOS MANSO - ID nº 44360436

Gestor Técnico Substituto: MOAIR ARAUJO NETO - ID nº 44126930

Gestor Operacional: MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676

Fiscais técnicos: MOAIR ARAUJO NETO - ID nº 44126930

ANTONIO MENDES DE SOUZA - ID nº 42156726

ALEXANDRE SANTOS DA SILVA - ID nº 42718708

Id: 2439297

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SD ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, lote 08.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 27.353.835,65 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022108/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022, Realizada Pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio De Janeiro - EMOP).

Id: 2438995

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Hidróxido de Sódio a 20% (solução aquosa) em carreta para atendimento a ETA Guandu.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E12/801150/2020 (Pregão Eletrônico nº 644/2022).

Id: 2438998

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 047/2022.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento da execução dos serviços contínuos para operação e manutenção do abastecimento de água e coleta de esgoto, na área de atuação da Diretoria da Região Metropolitana (DRM) - lote II, executados sem cobertura contratual válida.

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR: R\$ 2.031.342,66 (dois milhões, trinta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/006671/2022.

Id: 2438997

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.

OBJETO: Promover a renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.054/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 678/2020).

Id: 2438996

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 113/2019 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

OBJETO: Renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.718/2018.

Id: 2438999

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 662/2022.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 01/12/2022. **HORÁRIO:** 11:00 horas.

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/011412/2022.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 e 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2438953

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AV